

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO DO ADMINISTRADOR
DO ANFEH-SIRIUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ N.º 53.214.754/0001-00**

Pelo presente instrumento particular,

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **ANFEH-SIRIUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ N.º 53.214.754/0001-00 (“Fundo”), constituído com classe única de cotas, em regime fechado, considerando que o Fundo está em funcionamento normal e conforme solicitação da **BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.254 – 4º andar, Cj. 41, inscrita no CNPJ sob o nº 44.696.473/0001-40, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 20.002, de 26 de julho de 2022, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo (“Gestora” e, em conjunto com a Administradora, “Prestadores de Serviços Essenciais”),

RESOLVE:

- (i) **APROVAR** a 3ª (terceira) emissão de cotas de classe única, cujas características encontram-se definidas no suplemento anexo (“Anexo I”).

As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir da data de divulgação na CVM.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 24 de setembro de 2024.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ANEXO I
TERMO DE EMISSÃO DE COTAS DO ANFEH-SIRIUS FUNDO DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ N.º 53.214.754/0001-00

O presente documento referente à 3ª (terceira) emissão de cotas do fundo (“Fundo”), do qual este suplemento é parte integrante (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Imobiliários S.A (“Administradora”).

- a) Classe de Cotas:** única
- b) Forma de colocação:** Dispensada na forma do Inciso II do Art. 8º da Resolução CVM 160 de 13 de julho de 2022;
- c) Público-Alvo:** Investidores que já sejam cotistas do Fundo na data de subscrição e integralização;
- d) Data da emissão:** será a data da primeira integralização de Cotas;
- e) Quantidade de Cotas:** até 500 (quinhentas) Cotas;
- f) Valor unitário da Cota:** R\$1.000,00 (um mil reais) para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;
- g) Valor total das ofertas:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- n) Intermediária líder da oferta:** Será a Administradora;
- o) Custos de distribuição:** (i) Taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente e (ii) remuneração do Distribuidor, equivalente ao percentual de 0,01% sobre cada aporte.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de cotas seniores pelo Regulamento.

O presente Suplemento deverá ser arquivado pela Administradora juntamente com o Regulamento.

São Paulo, 24 de setembro de 2024.